

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

## PORTARIA Nº 044, DE 12 DE ABRIL DE 2022 NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 3.513, de 06 de junho de 2000 e pela Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a importância do exercício do poder disciplinar como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na Sindicância e no Processo Disciplinar os instrumentos legítimos para a apuração de irregularidades no serviço público;

**CONSIDERANDO** que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

## **RESOLVE:**

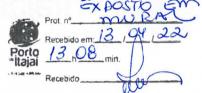
Art. 1º - Nomear para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA e PROCESSO ADMINISTRATIVO DISICIPLINAR desta Superintendência, instituída pela Portaria 039, de 29 de julho de 2016, pelo período de 01 (um) ano, os empregados públicos CRISTIANO MARTINS BASTOS, GUSTAVO COELHO ENGEL e ALAN PETER ROSA, na qualidade de membros titulares da Comissão.

Parágrafo único - Fica designado o empregado público efetivo CRISTIANO MARTINS BASTOS para presidir a referida Comissão, podendo ser substituído por qual outro membro por ele indicado em eventuais faltas ou impedimentos.

Art. 2º - Nomear, na qualidade de suplentes da referida Comissão, os empregados públicos efetivos FABIANE MAIA DIAS BELLO, ELIZABET



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJA



PANCA e FAUSTO MENNITTO NETO, podendo ser convocados a substitúir quaisquer outros membros em eventuais faltas ou impedimentos.

- **Art. 3º** Em caso de necessidade de substituição, seja dos membros titulares, seja dos suplentes, será designado por esta Superintendência novo empregado para compor a Comissão, pelo período que remanescer ao substituído.
- **Art. 4º** A Superintendência poderá fornecer ações de capacitação específicas aos empregados públicos designados para compor a referida Comissão.
- **Art. 5º** Sempre que necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar poderão dedicar tempo integral aos trabalhos em andamento.
- **Art. 6º** A participação nas atividades da Comissão descrita nesta Portaria é considerada serviço público relevante.
- **Art. 7º** Os casos omissos serão apreciados pelo Superintendente do Porto de Itajaí.
- Art. 8º Esta portaria tem seus efeitos a contar da data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 12 de abril de 2022.

Fábio da Veiga Superintendente do Porto de Itajaí